

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL Nº 004/2021

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO.

Art. 1º O resultado dos recursos interpostos em face da homologação provisória das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado para as Funções Públicas Temporárias, conforme item 6 do Edital nº 001/2021.

1) Recurso de **Silmara Aparecida Rodrigues da Silva** – CPF 046.328.639-XX

A candidata inscreveu-se para a função de técnico de enfermeiro, para lotação no Município de Coronel Domingos Soares e apresentou recurso na data de 23/04/2021, às 11:30 horas, diante do indeferimento de sua inscrição, sendo o mesmo tempestivo.

Afirma que houve “um problema e acabou selecionando errado” a função pretendida, indicando técnico de enfermagem, quando almejava a vaga de auxiliar administrativo.

Diante dos argumentos apresentados o recurso não merece acolhimento, pois a candidata descumpriu os seguintes itens do Edital:

5.6 O candidato deverá ler atentamente as orientações para preenchimento do Requerimento de Inscrição, sendo responsável pelos dados preenchidos.

5.7 Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

2) Recurso de **Tainara dos Santos** – CPF 105.077.029-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Enfermeiro, para lotação no Município de Itapejara d'Oeste e diante do indeferimento de sua inscrição interpôs dois recursos: um no dia 23/04/2021, às 15h49 e outro no dia 27/04/2021, às 08:07 horas.

Pelo princípio da unirrecorribilidade das decisões, somente o primeiro será apreciado, não se conhecendo do segundo.

Ao recurso, anexa Certidão de regularidade cadastral emitida pelo COREN, impresso na data de 23/04/2021 na tentativa de suprir omissão no pedido de inscrição, instruído apenas com histórico de disciplina do curso de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar 720 horas – não estando inclusa a documentação obrigatória, conforme previsto no item 5 do Edital nº 001/2021.

Do mesmo Edital consta que:

5.7. “Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição”.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

3) Recurso de **Rosane Rieger** – CPF 030.811.649-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Enfermeira, para lotação no Município de Coronel Vivida/PR e diante do indeferimento de sua inscrição interpôs o presente recurso na data de 23/04/2021, às 15:50 horas, estando o mesmo tempestivo, alegando que juntou todos os documentos obrigatórios.

Contudo, consta não ter havido a juntada da comprovação do registro de classe no momento da inscrição, infringindo o item 5.9.2 do edital 001/2021:

“5.9.2. Conselho de Classe: cópia do registro no conselho de classe. No momento da inscrição, será aceito conselho de outro Estado.”

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

4) Recurso de **Cassia de Moura Faitão** – CPF 069.634.409-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Técnico de Enfermagem, para lotação na sede do CONIMS de Pato Branco e apresentou recurso na data de 23/04/2021, às 15h50, estando o mesmo tempestivo, alegando ter satisfeito as exigências do edital para a inscrição.

Observa-se, de fato, que o recurso deve ser deferido, pois os documentos requisitados para inscrição foram devidamente juntados.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **defer-se** o Recurso, para o fim de incluir a Candidata na lista de inscrições homologadas.

5) Recurso de **Solange Rodrigues de Oliveira** – CPF 020.053.639-XX

A candidata se inscreveu para a função de Enfermeiro, para lotação no Município de Itapejara D'Oeste, tendo apresentado Recurso em 23/04/2012 às 16h15, estando o mesmo tempestivo, questionando o motivo do indeferimento.

Consta que a candidata se limitou a instruir seu pedido de inscrição com Declaração de trabalho lavrada pelo Município de Pato Branco, sem quaisquer dos documentos indicados no item 5 do Edital.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

6) Recurso de **Marcia Andreia Antonioli de Anhaia** – CPF 019.990.669-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Enfermeiro com lotação no Município de Itapejara d Oeste, e interpôs tempestivo recurso em 23 de abril de 2021, às 16h23, requerendo a revisão do indeferimento de sua inscrição.

Consta que a candidata instruiu seu pedido de inscrição com apenas a frente do Diploma de curso de graduação, sem o verso, em descumprimento do disposto no item 5.9.1 do Edital:

5.9 O(A) candidato(a) deverá anexar os documentos comprobatórios seguindo as orientações abaixo:

*5.9.1 **Graduação:** cópia do diploma de curso de graduação **frente e verso** emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação, **ou** ainda, declarações **acompanhadas** do histórico escolar, expedidas pelos estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, atestando a conclusão dos referidos cursos;*

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

7) Recurso de **Alana Martins de Souza** – CPF 098.333.729-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Auxiliar Administrativo, para lotação no Município de Coronel Vivida, e, diante do indeferimento de sua inscrição, apresenta tempestivo recurso em 23/04/2021, às 23h03.

Consta que a candidata juntou Diploma de curso Superior em História, apesar de concorrer para função de nível médio.

Considerando, contudo, que para o ensino superior/técnico há exigência de superação de etapa do ensino médio, o preenchimento do requisito fica implícito, razão pela qual a pretensão da Recorrente tem fundamento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **defere-se** o Recurso e, pelo mesmo fundamento **e de ofício**, incluem-se na lista de inscrições homologadas os seguintes candidatos:

- ALANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIEIRA
- ANDRESSA CAPRINI
- CHRISTIANE BORTOLINI DA CRUZ
- GIOVANI ROGÉRIO
- PAULO VOLNEI DOS SANTOS TONIAL
- JOÃO HENRIQUE TRAMONTINA COSTA
- SUELY GERARDELI ORTIZ
- ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS
- LÚCIA HELENA LOPES DOS SANTOS ANTUNES

8) Recurso de **Iloana Vescovi** – CPF 074.563.629-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Enfermeiro, para lotação no Município de Honório Serpa, e, diante do indeferimento da inscrição apresentou tempestivo recurso em 25/04/2021, às 21h36 horas, alegando ter satisfeito as exigências do Edital.

Contudo, consta que no ato da inscrição foi anexado somente a Carteira de Trabalho e Previdência Social, descumprindo o regramento constante no item 5 do Edital.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefer-se** o Recurso.

9) Recurso de **Nadieska Marques** – CPF 083.536.679-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Técnica de enfermagem com lotação para o CONIMS – Pato Branco, e, diante do indeferimento de sua inscrição, interpôs tempestivo recurso em 26/04/2021, às 07h54.

Alega que a documentação apresentada está em conformidade com o Edital.

Observa-se, de fato, que o recurso deve ser deferido, pois os documentos requisitados para inscrição foram devidamente juntados.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **defere-se** o Recurso, para o fim de incluir a Candidata na lista de inscrições homologadas.

10) Recurso de **Neiva D'Avila** – CPF 009.831.099-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Técnica de Enfermagem, com lotação para o Município de Itapejara D'Oeste, tendo apresentado dois recursos em 26/04/2014.

No primeiro, alega que encaminhou toda a documentos exigida para o ato da inscrição e, no segundo, afirma ter havido equívoco na indicação do local de trabalho, requerendo reconsideração do indeferimento.

Primeiramente, há que se avocar o princípio da unirrecorribilidade das decisões, não se podendo admitir dois recursos, com argumentos distintos, em face de uma mesma decisão.

Ademais, das razões da Candidata, não é possível atender seu pedido, ante o descumprimento dos seguintes itens do Edital:

5.6 *O candidato deverá ler atentamente as orientações para preenchimento do Requerimento de Inscrição, sendo responsável pelos dados preenchidos.*

5.7 *Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.*

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

11) Recurso de **Laysa Cristina Dreyer** – CPF 058.670.089-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Enfermeiro com lotação para o Município de Coronel Vivida, tendo apresentado tempestivo recurso.

Da análise da documentação, consta não ter havido a juntada a suficiente comprovação do registro de classe no momento da inscrição, infringindo o item 5.9.2 do edital 001/2021, não se prestando para tal fim *print* de tela de consulta junto ao sítio do COREN, sem indicação de data:

“5.9.2. Conselho de Classe: *cópia do registro no conselho de classe. No momento da inscrição, será aceito conselho de outro Estado.”*

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

12) Recurso de **Sorali Kalamar Martins** – CPF 995.696.209-XX

A candidata inscreveu-se na função de Enfermeiro, para lotação no Município de Mariópolis, tendo apresentado Recurso em 26/04/2021, às 17h12 horas, alegando ter experiência na área, enviando “novamente” a documentação.

Da análise da documentação, consta que a candidata apresentou somente frente do certificado de especialização, não juntando no ato da inscrição quaisquer outros documentos previstos no item 5 do Edital, não podendo fazê-lo posteriormente, na forma do seu item 5.7.

5.7 Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

13) Recurso de **Jéssica Ramão** – CPF 064.309.089-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Auxiliar administrativo para o Município de Coronel Vivida, e, diante do indeferimento de sua inscrição, interpôs tempestivo recurso em 27/04/2021, às 13h50 horas.

Alega que foram enviados todos os documentos necessários previstos no item 5 do edital, alertando que a Carteira de Trabalho é documento de identificação apto.

Contudo, consta que a candidata não juntou no ato de sua inscrição qualquer documento de identificação, nem mesmo sua Carteira de Trabalho, mas somente cópia do histórico escolar do ensino médio.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

14) Recurso de **Debora Rossari** – CPF 053.776.899-XX

A candidata inscreveu-se para a função de Enfermeiro, com lotação no Município de Coronel Domingos Soares, e ante o indeferimento e sua inscrição, interpôs tempestivo Recurso em 27/04/2021, às 20h48.

Alega que “obedeceu todos os critérios previstos no edital, realizada inscrição via sistema e anexados documentos (10 anexos), exigidos”.

Entretanto, a juntada superveniente da documentação viola o disposto no Edital:

5.6 O candidato deverá ler atentamente as orientações para preenchimento do Requerimento de Inscrição, sendo responsável pelos dados preenchidos.

5.7 Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.



Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2021.

**PAULO HORN
PRESIDENTE DO CONIMS**